Pregão Eletrônico nº 020/2026
Processo: 5141001 000050/2026

Esclarecimento 0002

Objeto: Aquisição de Switches SAN Fibre Channel, incluindo os serviços de instalação, configuração e integração à malha SAN - Storage Area Network.

Solicitação enviada no dia **21/10/2026 às 11h:24min** pela empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:**

Questionamento 01

Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filais em outros estados, todas regularmente constituídas, cujos CNPJ compartilham a mesma raiz e, portanto, integram a mesma pessoa jurídica.

Sendo assim, entendemos que, independentemente de o contrato ser firmado pela matriz ou por qualquer de suas filiais, será permitido que as entregas dos bens e o respectivo faturamento sejam realizados, total ou parcialmente, pela matriz e/ou por qualquer filial da contratada, a seu exclusivo critério e por razões operacionais, logísticas ou tributárias.

Entendemos, ainda, que tal procedimento poderá ocorrer de forma combinada ao longo da execução contratual, permitindo que determinadas entregas e respectivos faturamentos sejam realizados pela matriz e outros por uma ou mais filiais, sem que isso caracterize subcontratação, cessão contratual ou alteração da proposta apresentada, desde que mantidas as condições comerciais ofertadas, especialmente os preços unitários e globais adjudicados.

Nossos entendimentos estão corretos?

Resposta PRODEMGE:

Sim. O entendimento está correto.

Nos termos do item 9.3.11 do Termo de Referência, o CONTRATADO poderá realizar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante do contrato, desde que, por ocasião dos pagamentos, comprove a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto.

Ressalta-se, contudo, que a possibilidade de faturamento por matriz ou filial diversa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, tampouco autoriza alteração da titularidade do contrato ou qualquer forma de cessão ou subcontratação em desconformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Assim, desde que observadas as condições estabelecidas no item 9.3.11 do Termo de Referência e mantidas as condições da proposta adjudicada e do contrato, especialmente quanto ao objeto, preços, responsabilidades e demais obrigações contratuais, não há impedimento para que o faturamento seja realizado por matriz ou filial da mesma pessoa jurídica.

Questionamento 02

Em relação aos Níveis de Serviço solicitados no edital, considerando que os licenciantes de software e sistemas operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware.

Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE:

Não. O entendimento não está correto.

O SLA aplica-se à totalidade do objeto da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no seu Anexo I - A – Especificações técnicas, nos Requisitos técnicos de nº 05, referente ao suporte técnico de todos os lotes do objeto e o de nº 06, que trata dos requisitos técnicos da plataforma de gerenciamento SAN.

Os tempos de atendimento e de solução deverão ser observados conforme o Anexo I-B – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

Nos casos de um problema de software ou firmware que dependa do desenvolvimento, homologação ou disponibilização de patch pelo respectivo fabricante ou licenciante, caberá à CONTRATADA realizar o diagnóstico, efetuar o devido escalonamento ao fabricante, acompanhar o chamado e adotar as providências necessárias para a obtenção e aplicação da correção definitiva, observando os prazos estabelecidos no Anexo I-B – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

Assim, o prazo de solução previsto no edital não se restringe ao reparo de hardware, abrangendo também problemas de software e firmware, os quais deverão ser tratados de acordo com sua natureza e em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Anexo I-B – Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

.

****